



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIROPOlis

LEI Nº 1708
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

ACRESCENTA O INCISO IV AO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1584, DE 18.12.89 (QUE DISPÕE SOBRE O ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

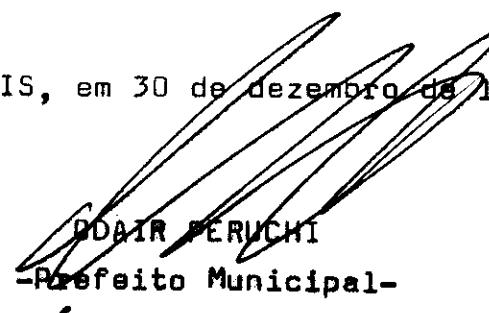
Artigo 1º - Fica acrescentado o inciso IV ao artigo 8º da Lei Municipal nº 1584, de 18.12.89 (que dispõe sobre o ISSQN e dá outras providências), vigorando com a seguinte redação:

" Art. 8º -

IV - em situações especiais, por outro critério, apurado através de procedimento administrativo, com as participações necessárias e pareceres de representantes das repartições tributária e jurídica do Município."

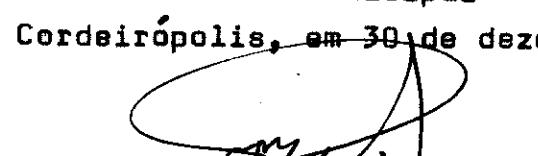
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de agosto de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOlis, em 30 de dezembro de 1991.


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 30 de dezembro de 1991.


NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-